CÂMARA TÉCNICA

DEBATE

Contabilizando com responsabilidade

Laudos de CAPAG e Transação Tributária

Limites, Riscos e Boas Práticas

Anderson Fumaux · Contador e Perito Contábil

Outubro de 2026

CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

A força contábil unida pela valorização.

Uma frase para guiar a conversa

O laudo de CAPAG não cria capacidade de pagamento.
Ele demonstra com prova a capacidade que existe.

1

Cenário

A base para entender limites e riscos

2

Limites

O que o laudo pode e não pode fazer

3

Riscos

Para o contribuinte e para quem assina

4

Boas práticas

Do dossiê à redação

01

O cenário em outubro de 2026

Normas de referência, o edital vigente e o que mudou no ambiente da transação

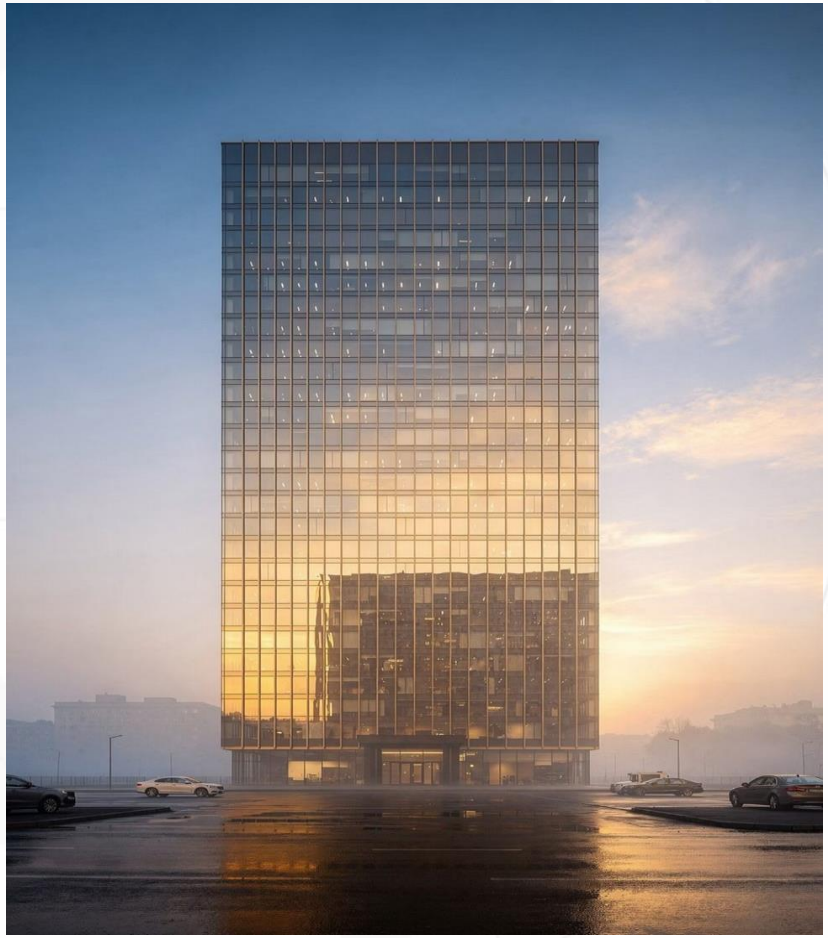

Lei, Portaria e editais: quem decide o quê

Lei 13.988/2020

Limites duros

- Sem redução do principal (art. 11, §2º, I)
- Desconto ≤ 65% do total; 70% para PF, ME e EPP
- Prazo ≤ 120 meses; 145 nos perfis favorecidos
- Rescisão (art. 4º) e vedação ao devedor contumaz (art. 5º, III)

NORMA

Portaria PGFN 6.757/2022

Capacidade de pagamento

- Horizonte de 5 anos (art. 21)
- Classes A, B, C e D (art. 24); irrecuperáveis (art. 25)
- Revisão da Capag (arts. 27 a 34-B)
- Laudo e DFC direta (art. 30, I — red. Port. 1.457/2024)

NORMA

Editais PGDAU

Condições fixas de adesão

- Hoje: Edital 6/2026
- Reaberto pelo Edital 10/2026
- Sem negociação individual
- Desconto conforme a Capag já calculada

NORMA

Edital 6/2026, reaberto pelo Edital 10/2026

29/01/2027
fim da adesão (19h)

03/07/2026
inscrição-limite — modalidades gerais

01/10/2025
inscrição-limite — pequeno valor

R$ 45 mi
teto por sujeito passivo

Modalidade	Desconto máximo	Entrada	Saldo
Capacidade de pagamento — regra geral (art. 4º)	Até 100% de juros, multas e encargos, limitado a 65% do total de cada inscrição	6% em até 6 parcelas	Até 114 parcelas
PF, MEI, ME, EPP e entidades do art. 5º	Limitado a 70% do total	6% em até 12 parcelas	Até 133 parcelas
Irrecuperáveis (arts. 6º a 9º)	65%; 70% em RJ e para os perfis do art. 9º	5% em até 12 parcelas	Até 108 parcelas (133 no art. 9º)

Atenção: sem desconto (capacidade suficiente), o prazo máximo é de 60 meses (art. 4º, §2º) · contribuições do art. 195 da CF: máx. 60 parcelas (art. 4º, §1º) · prejuízo fiscal e base negativa de CSLL: vedados (art. 27) · 1ª parcela até o último dia útil do mês da adesão (art. 18).

2026 mudou o ambiente: quatro sinais

Devedor contumaz

LC 225/2026: na União, dívida irregular ≥ R$ 15 mi e > 100% do patrimônio conhecido, reiterada e injustificada. Transação vedada (Lei 13.988, art. 5º, III).

Controle externo

TCU, Acórdão 2.670/2025-Plenário: embargos da PGFN acolhidos em 22/04/2026 (item 9.5 afastado); mantidas as recomendações de transparência.

Transparência dos acordos

Acordos individuais tendem a ser divulgados em painel público.

Santa Catarina

Lei 19.398/2025 e Decreto 1.550/2026: transação estadual (ICMS, IPVA, ITCMD), com laudo econômico-financeiro na modalidade individual.

Santa Catarina: mesma lógica, regras diferentes

	União — PGFN	Santa Catarina — Lei 19.398/2025 e Decreto 1.550/2026
Créditos alcançados	Inscritos até 03/07/2026 (Edital 6/2026)	Tributários inscritos até 31/12/2020 (art. 4º)
Como se mede a capacidade	Capag-P e Capag-E; classes A a D	Sem rating: "capacidade contributiva" é um dos fatores (art. 35, III); critérios objetivos a cargo do Comitê Gestor
O que se exige do laudo	Laudo técnico + BP, DRE e DFC direta (art. 30, I)	"Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens" por profissional habilitado ou empresa especializada; demonstrações e fluxo de caixa com projeções, a critério do Comitê (art. 12, §4º)
Teto e prazo	65% / 70%; até 120 / 145 meses	65% / 70% (art. 20); até 120 / 145 parcelas (art. 21)
Irrecuperável presumido*	Inscrição há mais de 15 anos (art. 25, I)	Inscrição há mais de 10 anos (art. 35, §1º, I)
Rescisão anterior	Impede nova transação por 2 anos	Impede por 5 anos (art. 33, II, "b")

Onde o laudo de CAPAG realmente entra

Adesão a edital

Laudo não entra

Condições fixas. O desconto decorre da Capag que o sistema já calculou.

Revisão de Capag

Laudo decide

Arts. 27 a 34-B. Pedido em 30 dias, com laudo técnico e demonstrações. A PGFN calcula a Capag efetiva (art. 32).

Transação individual

Laudo fundamenta

Proposta negociada caso a caso. A capacidade demonstrada é a base da negociação.

Escopo: revisão de capacidade de pagamento não serve para discutir o débito. Para isso existe o pedido de revisão de débito inscrito.

02

Limites

O que o laudo pode e o que não pode fazer

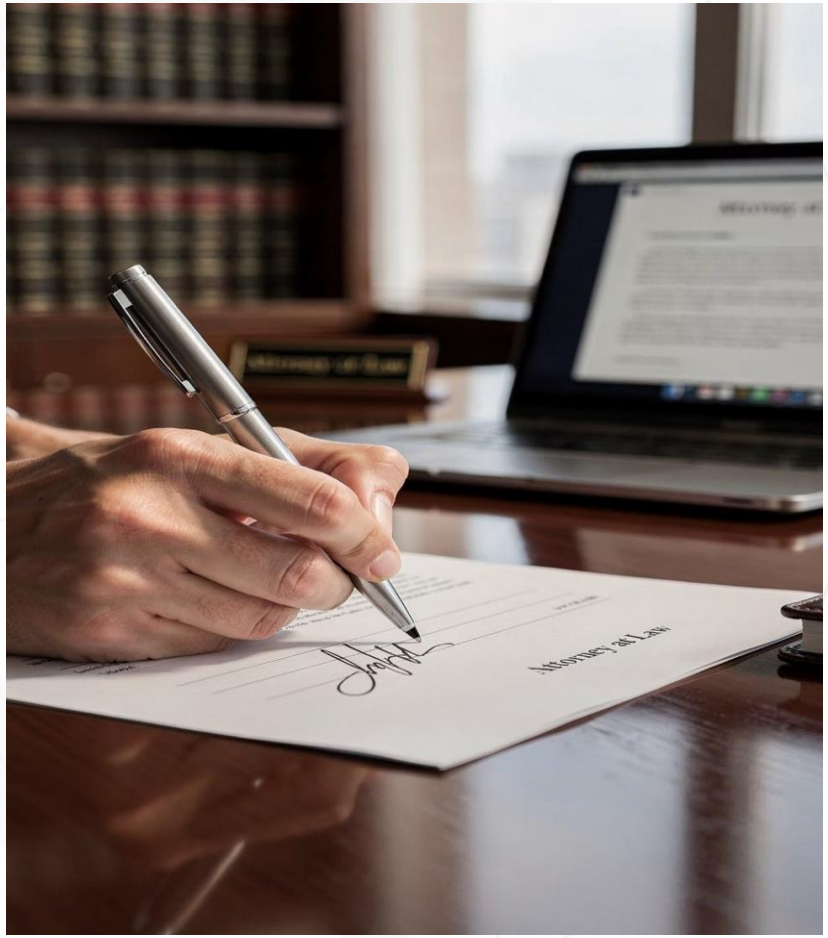

Capag presumida × Capag efetiva

	Capag presumida (Capag-P)	Capag efetiva (Capag-E)
Natureza	Estimativa estatística a partir de dados já prestados ao Fisco (arts. 20 e 21)	Apurada pela PGFN após pedido de revisão documentado (arts. 30 e 32)
Quem calcula	O sistema da PGFN	A PGFN — o contribuinte propõe valor e metodologia
Prazos	Pedido de revisão em 30 dias da ciência (art. 29)	Saneamento em 10 dias (art. 31); recurso em 10 dias (art. 34-A)
Depois da decisão	—	Novo pedido só com fato superveniente ou mudança substancial da Capag-P (art. 34-B)

Limite: não existe “segunda tentativa” por troca de metodologia. O laudo precisa estar certo no primeiro protocolo.

INTERPRETAÇÃO

Linha do tempo da revisão de Capag

1	2	3	4	5	6
Ciência	**30 dias**	**10 / 15 dias**	**Cálculo**	**10 dias**	**Novo pedido**
da Capag presumida	para pedir a revisão	sanar falhas / informações adicionais	da Capag efetiva pela PGFN	para recurso	só com fato superveniente ou mudança substancial
início da contagem	*art. 29*	*art. 31*	*art. 32*	*art. 34-A*	*art. 34-B*

Prazo de análise: "não estimado ainda" na página oficial do serviço. O prazo de 30 dias para pedir é peremptório; o protocolo é só pelo REGULARIZE.

NORMA

Fonte: Portaria PGFN 6.757/2022, arts. 29 a 34-B

Desconto tem teto; pagamento tem piso

Dívida consolidada (ilustrativa)

Principal	R$ 200.000
Juros	R$ 350.000
Multas	R$ 250.000
Encargo legal	R$ 50.000
Total	**R$ 850.000**

Acréscimos = R$ 650.000

Entrada: 6% × R$ 850.000 = R$ 51.000

HIPÓTESE ILUSTRATIVA

Regra geral — teto de 65% do total



PF, MEI, ME, EPP — teto de 70% do total



Desconto = menor entre 100% dos acréscimos (R$ 650.000) e o teto sobre o total.
O principal nunca é reduzido (Lei 13.988, art. 11, §2º, I).
O percentual efetivo depende da Capag calculada pela PGFN — com Capag suficiente: sem desconto e até 60 meses. Barra escura = mínimo a pagar.

Além do desconto: outros instrumentos

Prejuízo fiscal e base negativa

Até 70% do saldo após descontos (Lei 13.988, art. 11, IV). Vedado no Edital 6 (art. 27). TCU, Ac. 2.670/2025: ponto restritivo afastado em embargos (22/04/2026).

Precatórios

Precatórios e créditos com trânsito em julgado podem amortizar ou liquidar o saldo (art. 11, V). Regulamentação: Portaria PGFN 10.826/2022.

Garantias

Gravames mantidos (Edital 6, art. 24). Inscrições garantidas por seguro ou fiança com decisão desfavorável: sem desconto; entrada de 50%, 40% ou 30% (art. 11).

Limites do profissional

Quem assina	A norma exige laudo firmado por “profissional habilitado” (art. 30, I). Não diz “contador”. Leitura: análise de demonstrações e de fluxo de caixa é trabalho técnico contábil — perícia e revisão de balanços são privativas de contador (DL 9.295/1946, arts. 25, “c”, e 26).	NORMA INTERPRETAÇÃO
Natureza	Trabalho técnico contratado pelo contribuinte — não é perícia judicial. Independência técnica não é neutralidade de interesse: a conclusão segue a prova, não o desejo do cliente.	INTERPRETAÇÃO
Competência	Valor de mercado de imóvel vem de avaliação por profissional habilitado para isso, anexada. O contador integra a avaliação; não a improvisa.	RECOMENDAÇÃO
Escopo	O laudo demonstra capacidade de pagamento. Não discute a legitimidade do débito.	NORMA

Fontes: Portaria PGFN 6.757/2022, art. 30, I (red. Port. 1.457/2024); Decreto-Lei 9.295/1946; gov.br (pedido de revisão de débito inscrito).

Limites da informação disponível

O que se sabe

- A metodologia do cálculo é acessível pelo REGULARIZE/e-CAC (art. 28)
- Elementos do cálculo publicados no site da PGFN (art. 23, par. único — Port. 1.241/2023)
- A Capag é sigilosa: só o próprio contribuinte acessa (Edital 6/2026, art. 3º, §2º)

O que não se sabe

- Os cortes entre A, B, C e D — o art. 24 não traz percentuais
- Os pesos exatos das fórmulas por grupo: o que circula no mercado são estimativas, com divergências entre fontes (p. ex., o peso da receita bruta da ECF — PJ fora do Simples)
- Os ajustes internos do modelo

Fórmula de mercado é hipótese de trabalho para diagnóstico — nunca o argumento central do laudo.

RECOMENDAÇÃO

Fontes: Portaria PGFN 6.757/2022, arts. 23, 24 e 28; Edital PGDAU 6/2026, art. 3º.

Fórmula de mercado: hipótese, não argumento

Variável	Valor (R$)	Peso	Contribuição (R$)
V1 — DARF/DAS/DAE	40.000	0,10	4.000
V2 — Rendimentos (DIRF)	15.000	0,10	1.500
V3 — Imposto retido	8.000	0,10	800
V4 — NF-e emitidas	300.000	0,05	15.000
V5 — NF-e recebidas	120.000	0,05	6.000
V6 — Receita bruta (ECF)	900.000	0,05 *	45.000
Soma ponderada do fluxo			**72.300**

Fluxo × 5 (art. 21)
72.300 × 5 = 361.500

Patrimônio (V9, V10 × 0,80)
(60.000 + 150.000) × 0,80 = 168.000

Capag-P estimada
R$ 529.500

* **Pesos não oficiais.** O peso da receita bruta da ECF (V6) diverge entre fontes de mercado; nenhum peso deve ser tratado como definitivo. Uso: diagnóstico — nunca argumento do laudo.

HIPÓTESE

A Capag no Judiciário: dois casos de 2026

TRF-3 · relator da 6ª Turma

Capag revisada e prejuízo fiscal

- Dívida de cerca de R$ 40 mi
- Capag revisada pela PGFN: de R$ 62 mi para R$ 12,9 mi (cerca de 1/5)
- Recurso da Fazenda negado; liminar mantida: uso de prejuízo fiscal até 70% do saldo após descontos (Lei 13.988, art. 11, IV), afastando no caso a trava defendida pelo TCU

JF Caxias do Sul (RS) · abr./2026

Capag-P sem aderência à realidade

- Transportadora com Capag-P de cerca de R$ 2,1 mi (2022)
- Salto para R$ 38,6 mi (2025): classificação de C para A
- Juízo determinou que a PGFN reavaliasse a classificação

Capag-E bem documentada pode reduzir a Capag a uma fração da presumida; Capag-P sem aderência à realidade é contestável — inclusive em juízo. Nos dois casos, decide a prova.

INTERPRETAÇÃO

03

Riscos

Para o contribuinte e para quem assina



Cinco famílias de risco

1	**Resultado**	Revisão sem prova ou com Capag já baixa → Capag-E igual ou maior; sem nova chance fora do art. 34-B	*arts. 32 e 34-B*
2	**Prazo e forma**	Perder os 30 dias ou não sanar em 10 → pedido não conhecido	*arts. 29 e 31*
3	**Consistência**	Balanço ≠ ECF; DFC indireta; exercício em curso ausente → devolução e perda de credibilidade	*art. 30, I*
4	**Veracidade**	Informação inverídica, simulada ou omitida → rescisão e representação para fins penais	*Edital 6/2026, arts. 17, VIII, e 26; Lei 13.988, art. 4º, V*
5	**Conduta pós-acordo**	Esvaziamento patrimonial → rescisão e vedação de nova transação por 2 anos; devedor contumaz não transaciona	*Lei 13.988, arts. 4º, II e §4º, e 5º, III*

Fontes: Portaria PGFN 6.757/2022; Edital PGDAU 6/2026; Lei 13.988/2020.

Matriz de decisão: pedir ou não a revisão?

Cenário	Recomendação
Capag-P já é C ou D	**Em regra, não pedir: aderir ao edital ou avaliar a transação individual**
Capag-P A ou B, situação real pior e há prova	**Pedir, com dossiê completo e laudo robusto**
Capag-P A ou B e situação real também boa	**Não pedir: risco de piora e de exposição**
Capag-P distorcida por erro de dado	**Corrigir a fonte (declarações); o art. 34 prevê retificação quando procedente**

Sempre: registrar a decisão por escrito com o cliente, inclusive o risco de piora. RECOMENDAÇÃO

Base: Portaria PGFN 6.757/2022, arts. 29, 32, 34 e 34-B. A matriz é orientação prática, não comando normativo.

Quem assina, responde em três esferas

Ético-disciplinar

Código de Ética Profissional do Contador e DL 9.295/1946 alcançam qualquer trabalho técnico. Laudo sem lastro, ou com informação sabidamente inverídica, é matéria para o CRC.

NORMA

Civil

CC, art. 1.177, par. único: o preposto da escrituração responde por culpa ao preponente e, com ele, por dolo perante terceiros. Contratado só para o laudo: contrato e arts. 186 e 927. Laudo malfeito pode gerar dano indenizável.

INTERPRETAÇÃO

Penal

Edital 6/2026, art. 26: representação para fins penais. Lei 8.137/1990 e CP, art. 299 (falsidade ideológica) podem alcançar quem concorre para a fraude (validar com advogado).

INTERPRETAÇÃO

A defesa do profissional é a qualidade do laudo: cada número rastreável a um anexo.

Fontes: DL 9.295/1946; Código Civil, arts. 186, 927 e 1.177; Edital PGDAU 6/2026, art. 26; Lei 8.137/1990; Código Penal, art. 299.

Recuperação judicial: coerência entre laudos

Ponto	Regra	Base
Classificação	Crédito de empresa em RJ é irrecuperável	Edital 6, art. 6º, III
Teto de desconto	Até 70% do total, entrada de 5%	Edital 6, arts. 7º e 8º
Prejuízo fiscal	Portaria admite para RJ/RE; Edital 6 veda → só na individual	Port. 6.757, art. 37, par. único; Edital 6, art. 27
Falência	Transação individual instruída com relatório do administrador judicial	Port. 6.757, art. 49 (red. Port. 1.457/2024)

O ponto pouco discutido:
o plano de RJ sustenta viabilidade econômica; o laudo de CAPAG, baixa capacidade de pagar o passivo fiscal em 5 anos. As teses podem conviver — desde que horizonte, premissas e tratamento do passivo sejam reconciliados expressamente.

INTERPRETAÇÃO

Fontes: Edital PGDAU 6/2026; Portaria PGFN 6.757/2022

Quatro erros de forma, nenhum de mérito



Distribuidora (caso didático) · Lucro Presumido · receita bruta R$ 4,8 mi · Capag-P R$ 1,2 mi (B) · dívida R$ 2,3 mi

DFC pelo método indireto

Não atende ao art. 30, I

Exercício em curso ausente

Só dois exercícios completos

Laudo de duas páginas

Sem metodologia, premissas ou justificativas

Bens sem documentação

Sem prova, prevalece o presumido

A empresa talvez tivesse razão, mas a análise nem começou.

CASO DIDÁTICO

04

Boas práticas

Do dossiê à redação do laudo



O dossiê que a norma exige - art. 30

I Laudo técnico (profissional habilitado), BP, DRE e DFC pelo método direto — 2024, 2025 e 2026 em curso

II Bens e direitos, com localização e destinação: imóveis (matrícula + IPTU/ITR), veículos (CRLV + IPVA), demais (propriedade + avaliação); PJ: informar se o bem é operacional

III Relação nominal de credores: natureza, classificação e valor atualizado

IV Extratos bancários e de aplicações, com saldos atualizados

V Operações de crédito, garantias, alienação e cessão fiduciária (inclusive de recebíveis)

NORMA

Também

- Valor de Capag que se entende correto e como se chegou a ele
- Declarações fiscais em dia
- Protocolo exclusivo pelo REGULARIZE

Fontes: Portaria PGFN 6.757/2022, art. 30 (inciso I com red. da Port. 1.457/2024)

Dossiê: pessoa física e grupo econômico

Pessoa física

- Patrimônio realizável: DIRPF, matrículas, CRLV, avaliações, extratos; bem financiado pelo valor líquido do saldo devedor
- Fluxo: extratos, holerites, pró-labore, aluguéis e dividendos — sem estimativa sem documento
- DIRPF a custo histórico → laudo usa valor realizável, com avaliação, nos dois sentidos

INTERPRETAÇÃO

Grupo econômico e corresponsáveis

- Capacidade do grupo pode ser somada (Portaria 6.757, art. 21, §2º; Edital 6, art. 3º, §3º)
- Grupo e partes relacionadas reconhecidos no requerimento (Edital 6, art. 12)
- Grupo não reconhecido: cancelamento (art. 19, II)

NORMA

Dois pontos cegos: omitir valor de mercado maior que o declarado e ignorar o patrimônio de quem responde junto (Edital 6, arts. 17, VIII, e 26).

Fontes: Portaria PGFN 6.757/2022, art. 21, §2º; Edital PGDAU 6/2026

DFC pelo método direto e duas armadilhas

Exigência expressa: "Demonstração do Fluxo Líquido de Caixa pelo método direto" dos dois últimos exercícios e do exercício em curso (art. 30, I).

Armadilha 1 — NBC TG 1001

Pequenas empresas (receita bruta de R$ 4,8 mi a R$ 78 mi) apresentam o fluxo operacional pelo método indireto (item 7.6). Solução: DFC direta específica para o pedido, conciliada com a societária.

NORMA RECOMENDAÇÃO

Armadilha 2 — IFRS 18 (2027)

Com a NBC TG 51/CPC 51, a DFC indireta passa a partir do resultado operacional, não do lucro líquido. O teste da "primeira linha = lucro líquido" deixa de funcionar.

INTERPRETAÇÃO

Teste seguro: o método direto começa em "Recebimentos de clientes". Qualquer ponto de partida em resultado contábil é método indireto.

Do PL contábil ao PL realizável ajustado

Item	Contábil	Ajuste e prova	Realizável
Caixa e equivalentes	50.000	Sem ajuste	50.000
Contas a receber	300.000	Exclui partes relacionadas (80.000)	220.000
Estoques	150.000	−40% por obsolescência	90.000
Imóvel	400.000	Laudo de avaliação (mercado)	650.000
Veículos	120.000	Ajuste a valor de mercado	85.000
Intangível (marca)	60.000	Exclusão integral	0
Ativo total	**1.080.000**		**1.095.000**
(−) Passivo exigível	(480.000)	Sem ajuste	(480.000)
(−) Contingência	—	Trabalhista documentada	(70.000)
Patrimônio líquido	**600.000**		**545.000**

Os ajustes vão nos dois sentidos.

Ajustar para baixo o que convém e ignorar o que sobe é omissão — e omissão é problema de veracidade.

INTERPRETAÇÃO

Estrutura de um laudo defensável

1. Identificação e finalidade (art. 30)
2. Escopo, documentos e metodologia
3. Fluxo: DFC direta, 3 períodos, projeção de 5 anos (art. 21)
4. Patrimônio item a item: contábil → ajuste → prova → realizável
5. Cálculo e escolha da configuração
6. Conclusão e declaração de responsabilidade técnica

Três configurações

A · só fluxo de caixa

B · fluxo + patrimônio realizável

C · fluxo + patrimônio não operacional (ativo cuja venda destrói o fluxo)

Calcule as três; apresente a tecnicamente justificada e explique a escolha.

RECOMENDAÇÃO

Base: Portaria PGFN 6.757/2022, arts. 21 e 30.

Redação: evitar × preferir

Evitar	Preferir
“O imóvel vale aproximadamente R$ 650 mil.”	“Avaliado em R$ 650.000, conforme laudo de avaliação do Anexo V.”
“A empresa passa por dificuldades financeiras.”	“EBIT negativo de R$ 180 mil (2024) e R$ 240 mil (2025); R$ 225 mil em jan.–set./2026 (anualizado: R$ 300 mil) — Anexo IV.”
Usar só o melhor ou o pior ano	Tendência de três períodos: piora de 33,3% e, depois, de 25,0%
“Acredita-se”, “é possível que” onde há prova	Linguagem de incerteza só para premissas estimadas — dizendo por quê

RECOMENDAÇÃO

Papéis de trabalho e contratação

Antes de começar

- Proposta com escopo: diagnóstico, laudo, acompanhamento
- Responsabilidade do cliente pela documentação
- Termo de ciência: sem promessa de desconto; risco de piora;
- Declaração de vínculo, se o profissional também faz a contabilidade

Durante e depois

- Memória de cálculo reproduzível
- Documentos-fonte e conciliação com a ECF/SPED
- Versão exatamente protocolada e comunicações com cliente e PGFN
- Guarda pelo prazo do acordo e enquanto o trabalho puder ser questionado

Se não está no papel de trabalho, não aconteceu.

RECOMENDAÇÃO

Checklist antes de protocolar

- ☑ Prazo de 30 dias da ciência controlado (art. 29)
- ☑ BP, DRE e DFC direta de 2024, 2025 e 2026 em curso
- ☑ Totais conciliados com a ECF/SPED; divergências explicadas
- ☑ Bens com documentos: matrícula, CRLV, avaliações
- ☑ Credores, extratos e operações de crédito anexados
- ☑ Laudo com metodologia, premissas e cálculo reproduzível
- ☑ Declarações e obrigações acessórias em dia
- ☑ **Cliente informado por escrito do risco de piora e do art. 34-B**

RECOMENDAÇÃO

Três ideias para levar

1

Números corretos

Pelo método exigido, no período correto, conciliados com o que o Fisco já tem.

2

Ajustes documentados

Cada ajuste — para cima ou para baixo — com o seu documento.

3

Laudo defensável

Metodologia clara, cálculo reproduzível, assinatura identificada.

O laudo de CAPAG é um instrumento técnico com consequência jurídica. Feito com método, é um espaço cada vez mais relevante para a contabilidade e a perícia.

Obrigado!

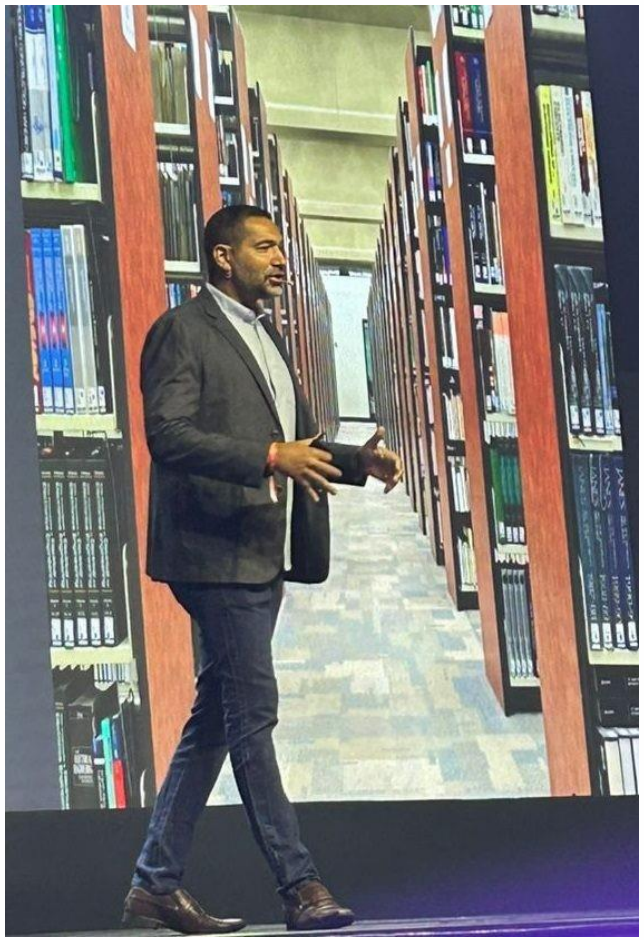

Anderson Fumaux
Contador e Perito Contábil

Perguntas pelo chat do YouTube

LinkedIn

ANDERSONFUMAUX

Instagram